



RELATÓRIO DE ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

Processo Nº 10800.131164/2023

Pregão Eletrônico nº. 32/2024

Recorrente: G Z MENEGUSSO LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.358.786/0001-87

Objeto: Aquisição de equipamentos de resgate para dar suporte a Defesa Civil de Maceió de Maceió.

Destino: Gabinete Diretora Presidente ALICC

Senhora Diretora Presidente,

Segue relatório desta Pregoeira quanto ao recurso relativo ao PE 32/2024.

I DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente deve se registrar que a empresa **G Z MENEGUSSO LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.358.786/0001-87**, apresentou motivada e tempestivamente sua manifestação de interpor recursos no sistema “comprasnet”, em relação a habilitação das empresas no Item 02: Northwest Máquinas e Ferramentas; Sul Agua; Equipamentos Ltda; Bidden Comercial Ltda; FS Suprimentos Ltda; Front Comercial Ltda e Trans Igor Ltda, doravante referidas apenas como “Recorridas” no PE nº 32/2024.

II DAS RAZÕES RECURSAIS:

- a) A Recorrente, resumidamente, alega em suas razões que os produtos ofertados (abaixo relacionados) não atendem às especificações do Edital, quais sejam
- modelo MATSUYAMA 973327 (empresa Northwest Máquinas e Ferramentas);
 - modelo Vonder (empresa Sul Água Equipamentos Ltda);
 - modelo Lynus MLY-5 (empresa Bidden Comercial Ltda);
 - modelo VULCAN VSL 450 (empresa FS Suprimentos Ltda);
 - modelo Lynus MLY-55C (empresa Front Comercial Ltda);
 - modelo Toyama 401017 (empresa Trans Igor Ltda).
- b) (...) “ as empresas ora Recorridas não atenderam exigências editalícias fundamentais e de suma importância para sua classificação e para o interesse público, devendo ser consideradas **DESClassificadas** para o presente certame, sob pena de sua contratação além de representar risco elevado para essa ALICC”. Transcrito da peça recursal.
- c) Finaliza pedindo sejam as empresas Northwest Máquinas e Ferramentas;) Sul Agua Equipamentos Ltda; Bidden Comercial Ltda; FS Suprimentos Ltda; Front Comercial Ltda e Trans Igor Ltda **DESClassificadas** no presente certame, em atenção ao princípio da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo, bem como pelas demais razões expostas no presente Recurso.

Em síntese, foram estas as razões recursais.

III NÃO FORAM ANEXADAS CONTRARRAÕES AO RECURSO

IV DA ANÁLISE DO RECURSO E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

Analisando as razões recursais, a Pregoeira se manifesta nos seguintes termos:

Os questionamentos apresentados pela Recorrente versam sobre o produto ofertado pela empresa declarada vencedora, bem como os produtos ofertados pelas demais participantes do certame para o item 02.

Vamos esclarecer que na fase de aceitação de propostas, no âmbito desta Agência, é realizada consulta à equipe técnica responsável pela elaboração do “termo de referência”, a qual verifica e responde se o produto ofertado atende aos requisitos técnicos contidos nas especificações do termo de referência, assim como os demais documentos técnicos exigidos. Sendo que essa equipe analisou e aceitou a proposta e documentos técnicos que foram anexados juntamente com a habilitação dos participantes.

Após análise dos demais documentos de habilitação, por esta pregoeira, a empresa NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS foi declarada vencedora do item 02.

Por se tratar de alegações quanto as especificações do objeto, a peça recursal foi submetida a análise da equipe técnica que se posicionou da seguinte forma, abaixo transcrita:

“Acerca da proposta de preço fornecida pela empresa Northwest Máquinas e Ferramentas Ltda, CNPJ 37.247.494/0001-13, Motosserra Marca: Matsuyama Modelo 973327, informamos que:

- a) Quanto ao nível de ruído: está de acordo com o solicitado “nível de pressão sonora com cerca de 100 dB”.*
- b) Quanto a cilindrada: está de acordo com o solicitado “motor com aproximadamente 38 cilindradas”.*
- c) Quanto ao sistema antivibração: o sistema de vibração do produto ofertado é mínimo, não implicando risco ao operador, tendo em vista que a utilização do objeto será realizado de forma esporádica.*

Diante do exposto, manteremos a decisão de aceitar a proposta da empresa Northwest Máquinas e Ferramentas Ltda.

Maceió/AL, 10 de julho de 2024.

Matheus de Carvalho Pacheco Montenegro

Diretor Operacional da Defesa Civil de Maceió”

V CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto pela recorrente **G Z MENEGUSSO LTDA**, negando-lhe PROVIMENTO e mantendo a decisão que declarou vencedora do item 02 do certame a empresa **NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**.

Encaminhe-se os autos à autoridade competente para análise, consideração e decisão final do recurso em pauta.

Maceió, 10 de julho de 2024.

Cristina de Oliveira Barbosa

Pregoeira/CPL/ALICC

Matricula 19.170-1